



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
FÓRUM TRABALHISTA DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**

**PORTARIA Nº 01/2020, de 29 de setembro de 2020**

Dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio

O Dr. **LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO**, Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio/PR, no uso de suas atribuições e na forma do Ato Conjunto nº 3/2020 da Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho,

**CONSIDERANDO:**

- O ato nº 133, de 9 setembro 2020 da Presidência do TRT Paraná, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e fixa as datas para a abertura preparatória das instalações e início da etapa preliminar;
- O Ato Conjunto Presidência – Corregedoria número 3, de setembro 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no 1º grau de jurisdição;
- As regras de biossegurança previstas no Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do Covid-19;
- Os ofícios circulares nº 12 e 14 de setembro de 2020 da Presidência do Tribunal, seus anexos, o manual de orientação para adaptação das edificações ao protocolo interno do TRT para prevenção e controle do Coronavírus, e a necessidade de fixação de diretrizes para retomada gradual das atividades presenciais,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
FÓRUM TRABALHISTA DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**

**RESOLVE:**

Art. 1º. As atividades do Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio serão retomadas de forma gradual, em etapa preliminar, nos estritos termos dos atos mencionados nos considerandos.

Art. 2º. O Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio funcionará das 9h às 12h e da 13h às 17h, exclusivamente para atendimento de partes, advogados, membros do Ministério Público, peritos e testemunhas, com audiência presencial designada ou que justifiquem a necessidade imperiosa de atendimento presencial.

Art. 3º. As audiências poderão ocorrer nesse período com intervalo mínimo de uma hora.

Art. 4º. Antes de cada audiência, a sala respectiva passará por desinfecção e limpeza sendo vedado acesso ou início de nova audiência, sem esse procedimento.

Art. 5º. O acesso ao Fórum será permitido somente quinze minutos antes do horário da audiência, para partes e um advogado por parte, sendo que as testemunhas deverão aguardar serem chamadas pelo servidor designado. As testemunhas não poderão ingressar com acompanhantes, a menos que imperiosa necessidade de ingressar com pessoa menor de idade, que deverá, a menos que se trate de criança de colo, necessariamente usar máscara.

Art. 6º. O acesso somente será permitido mediante uso de máscara adequada, que deverá ser mantida durante toda a permanência no local, higienização de mãos e controle de temperatura. Juízes e servidores autorizados também devem submeter-se a controle de temperatura, e aos demais procedimentos acima, ainda que ingressem no Fórum pelo portão da garagem. Para tanto deverão dirigir-se à portaria do Fórum para o procedimento, quando da chegada.

Art. 7º. O acesso de servidores da Justiça do Trabalho, nos horários respectivos, dependerá de autorização prévia do Diretor do Fórum ou titular respectivo, devendo constar na Direção do Fórum a informação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
FÓRUM TRABALHISTA DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**

Art. 8º. Fica designado o servidor assistente da Direção do Fórum, com auxílio do vigilante terceirizado, para a fiscalização e cumprimento dos procedimentos, bem como orientação ao público.

Art. 9º. O descumprimento das normas no art. 6º ou a medição de temperatura acima de 37.8º implicará impossibilidade de ingresso, sendo fornecida uma declaração de não permissão de ingresso

Art. 10. Demais interessados, ou advogados que pretendam assistir ou participar da audiência deverão fazê-lo por meio virtual, informando e solicitando o respectivo link, com pelo menos 5 dias de antecedência.

Art. 11. Atendimento ao público continua sendo feito por meio das ferramentas institucionais de atendimento (e-mail, chat, telefone celular).

Art. 12. Dentro do Fórum, as pessoas que ainda não ingressaram na sala de audiência, que está preparada com anteparos específicos, devem guardar entre si a distância regulamentar de 9 metros de distância.

Art. 13. O servidor da Direção do Fórum designado para tanto, poderá solicitar a saída do local, de pessoas que desrespeitarem os protocolos, sem prejuízo de multas ou demais imposições cabíveis ao caso a serem analisadas pelo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 14. Fica autorizado o funcionamento da sala da OAB local, desde que rigorosamente respeitados os protocolos de higiene e segurança previstos pelo TRT/PR.

Art. 15. Casos omissos serão dirimidos pela Direção do Fórum ou pelo Juiz (a) Titular da Vara que estiver realizando audiências.

Art. 16. Comunique-se à Presidência do TRT/PR, Corregedoria Regional, Subseção da OAB de Cornélio Procópio e ao Ministério Público do Trabalho em Londrina.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO:36685  
Assinado de forma digital por LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO:36685  
Dados: 2020.09.29 09:20:11 -03'00'  
**LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO**  
Juiz Diretor do Fórum